



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 338/90

Em, 06 de abril de 1990.

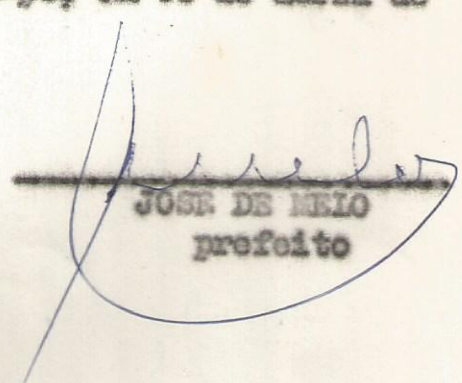
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa do corrente exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 1,000% (Um Mil Por Cento) sobre o valor fixado no Inciso III, do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 330, de 08 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos abertos de que trata este Artigo, poderão ser utilizados como fontes de recursos, os citados no § 1º, Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Mari-pb, em 06 de abril de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DE MELO  
prefeito